



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0258.3/2018

“Declara de utilidade pública a Associação Pleroma - Canoinhas.”

Autor: Deputado Darci de Matos

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Darci de Matos, que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Pleroma de Canoinhas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de outubro de 2018 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebi a sua relatoria com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Com efeito, da análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie.

Entretanto, quanto aos demais pressupostos observei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, a fim de adequar o

texto proposto à redação de outras proposições de igual natureza que tramitam nesta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis e estabelece outras providências".

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0258.3/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0258.3/2018

O Projeto de Lei nº 0258.3/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0258.3/2018

Declara de utilidade pública a Associação Pleroma, de Canoinhas.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Pleroma, com sede no Município de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado João Amin
Relator